



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A
EMPRESA TAHITI COMUNICAÇÃO VISUAL
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA..

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrita na CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora **CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o [REDAZIDO] portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TAHITI COMUNICAÇÃO VISUAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.865.065/0001-45, estabelecida na Praça Monsenhor Francisco Cipullo, 16, 1º andar, Sala 1, Jardim Caravelas, São Paulo, CEP: 04.728-130, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **OSMAR ROSSI ALVAREZ**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o [REDAZIDO] sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00046/2016/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23514.000699/2017-70** - do Instituto Federal Catarinense, **UASG – 154706 e Processo nº 71000.068605/2017-01 – MDS UASG – 550005**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2017** do Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque/SC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto o fornecimento de equipamentos e garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 005/2017 do Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque/SC, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO OBJETO

2.1 O preço do item declarado vencedor, conforme descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – 05/2017 do Instituto Federal Catarinense – Campus Brusque/SC, com base na proposta em que foi declarado vencedor, será o seguinte:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca e modelo	Valor Unitário	Valor Total
13	03	Peça	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA	TAHITI TTES-003	R\$ 1.250,00	R\$ 3.750,00

2.4 O valor estipulado será fixo e irrevogável, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 Realizar o fornecimento dos bens, no prazo e condições definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a **CONTRATANTE**, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie;

3.1.2 Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, seguro e despesas de quaisquer natureza incidentes direta e indiretamente sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos;

3.1.3 Informar o nome do responsável para representá-la perante a **CONTRATANTE**. Qualquer alteração do responsável pelo fornecimento dos produtos do presente objeto deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização;

3.1.4 Fornecer os produtos referentes ao objeto desta licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

3.1.5 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela **CONTRATANTE**, devendo comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade, alteração ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

3.1.6 Realizar o fornecimento do presente objeto de forma metódica, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho deste;

3.1.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas.

impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

3.1.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

3.1.10 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;

3.1.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

3.1.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**;

3.1.13 Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas;

3.1.14 Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do presente objeto;

3.1.15 Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

3.1.16 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

3.1.17 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;

3.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.19 Fornecer garantia do produto conforme prazo constante na descrição do item.

3.1.20 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar a troca do produto ou ressarcir o valor integral do produto avariado, caso não seja possível seu conserto.

3.1.21 Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

3.1.22 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.

3.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2.1 Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



3.2.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

3.2.3 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.4 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

3.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

3.2.6 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação;

3.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos através do "atesto" da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

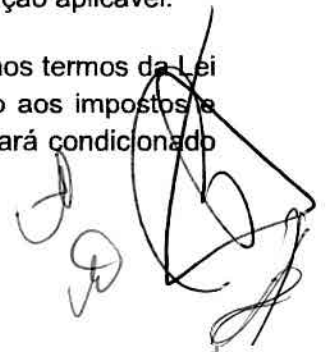
4.1.2 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.2 Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, da seguinte forma:

4.4.1 O valor do contrato será depositado na conta corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela **CONTRATADA**.

4.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX)$

$$I = (6/100) \quad I = 0,0001644 \quad 365 \quad 365$$

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

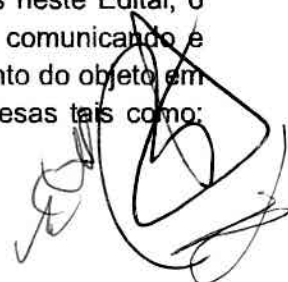
5.1 A entrega total do objeto deverá ocorrer conforme prazo e forma de entrega estabelecidos no termo de referência;

5.2 O recebimento do objeto se efetuará em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante recibo, nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da efetiva entrega junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do objeto e consequente aceitação do responsável do setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação pelo Órgão.

5.3 Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa, e ainda, notificando-a a efetuar o fornecimento do objeto em questão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sendo que todas as despesas tais como:



frete, impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora dos produtos;

- 5.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA da **CONTRATANTE**, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 5.5 Será recusado o objeto que não atender às especificações do edital ou que não estiver adequado para uso;
- 5.6 O Setor de Patrimônio do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS oferecerá as condições necessárias de guarda e armazenamento do objeto, que não permitam a deterioração do equipamento;
- 5.7 Relativamente ao disposto nos presentes itens e respectivos subitens, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei no. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

5.7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

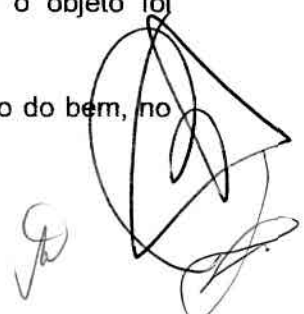
- 6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 07 (sete) meses, com início a partir da data de sua assinatura.
- 6.2 Não haverá prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)** relativos ao valor total dos itens mencionados na cláusula segunda e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do fornecimento dos bens de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 A garantia dos equipamentos será de 06 (seis) meses, a qual inicia com a data de recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** declarado na nota fiscal que o objeto foi entregue conforme nota de empenho.
- 8.3 As despesas e custos de materiais e mão de obra que envolvem a substituição do bem, no período da garantia, correram por conta da **CONTRATADA**.



- 8.4 Recebido definitivamente o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade dos itens/equipamentos entregues com as especificações que foram contratadas exigidas no termo de referência deste edital, proceder-se-á com a solicitação de substituição dos itens/equipamentos, substituição que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação da irregularidade pelo Contratante, sendo que todas as despesas tais como: frete, instalação, impostos, taxas, tributos, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa contratada.
- 8.5 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE**.
- 8.6 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.8 A **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

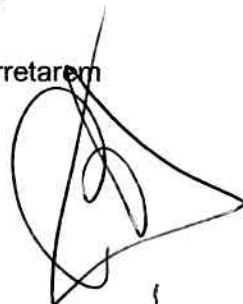
- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA -DAS SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 do Decreto nº 5.450 de 2005 a licitante/Adjudicatária que não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2 Multa.



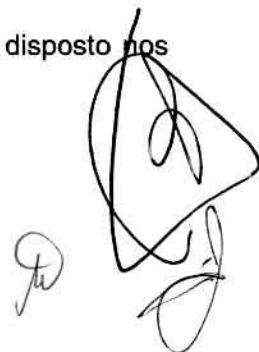
- 10.2.3** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.
- 10.2.4** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 10.2.2.1;
- 10.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação com o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.2.6** Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 10.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 10.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.7** Caso a **CONTRATANTE** determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS
- 10.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:



12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**.

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4.1 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.4.1.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.4.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
FT: 0151
Natureza da Despesa: 44.90.52
PI: 02000405038
PTRES: 093348
SB: 33

13.2 Para tanto foi emitida a nota de empenho de nº 2017NE800907.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 15.2** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília - Seção do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 29 de Dezembro de 2017.



CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Ministério do Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

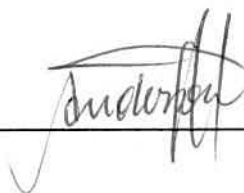


OSMAR ROSSI ALVAREZ
Tahiti Comunicação Visual Comércio
Importação e Exportação LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: CRISTIANE DOS SANTOS NERY
CPF: [REDACTED]



Nome:
CPF:



Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2017 - UASG 550005

Nº Processo: 71000068605201701.
PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS - ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 65865065000145. Contratado: TAHITI COMUNICACAO VISUAL COMERCIOIMPORTACAO E EXPORTA. Objeto: Fornecimento de equipamentos e garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e 10520/2002. Vigência: 29/12/2017 a 29/07/2018. Valor Total: R\$3.750,00. Fonte: 151000000 - 2017NE800907. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 08/01/2018) 550005-00001-2018NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 550005

Número do Contrato: 17/2017.
Nº Processo: 71000010012201666.
DISPENSA Nº 8/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS - ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 33683111000280. Contratado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Alteração qualitativa do item 3.6 do Contrato Administrativo nº 17/2017 e dos itens 4.1 e 6 do Termo de Referência vinculado ao citado Contrato, para adequação do endereço de prestação dos serviços de 01 (um) ponto do Circuito INFOVIA. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Data de Assinatura: 02/01/2018.

(SICON - 08/01/2018) 550005-00001-2018NE000001

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 855917/2017, Nº Processo: 55000016426201723, Concedente: SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMIL.E DO DESENV.AGRARIO, Convenente: MUNICIPIO DE COREAU CNPJ nº 07598618000144, Objeto: Promoção e fortalecimento da Agricultura Familiar do Município de Coreau através da aquisição de mudas de hortaliças, insumos e utensílios para ampliação dos quintais produtivos existentes na zona urbana e periurbana de Coreau/CE., Valor Total: R\$ 100.300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 300,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800024, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 127381, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404109, Vigência: 29/12/2017 a 28/12/2018, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: JEFFERSON CORITEAC CPF nº 152.914.288-13, Convenente: CARLOS RONER FELIX ALBUQUERQUE CPF nº 739.137.073-87.

Espécie: Convênio Nº 862529/2017, Nº Processo: 55000017999201774, Concedente: SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMIL.E DO DESENV.AGRARIO, Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL CNPJ nº 03318233000125, Objeto: Fomentar a transição agroecológica e agroflorestal de propriedades rurais familiares no DF através da inclusão social, produtiva e econômica no meio rural com propostas técnicas que possibilitem o desenvolvimento de sistemas de produção com maior lucratividade e autonomia ao agricultor familiar. Com isso pretende-se harmonizar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em sistemas de produção de base agroecológica e agroflorestal, acesso aos insumos, ampliar a oferta de alimentos saudáveis aos consumidores., Valor Total: R\$ 602.128,39, Valor de Contrapartida: R\$ 2.128,95, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 599.999,44, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800035, Valor: R\$ 599.999,44, PTRES: 129229, Fonte Recurso: 0188, ND: 33304111, Vigência: 29/12/2017 a 30/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: JEFFERSON CORITEAC CPF nº 152.914.288-13, Convenente: ARGILEU MARTINS DA SILVA CPF nº 473.494.256-00.

Espécie: Convênio Nº 862523/2017, Nº Processo: 55000000974201731, Concedente: SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMIL.E DO DESENV.AGRARIO, Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL CNPJ nº 03318233000125, Objeto: Realizar a recuperação ambiental de Áreas de Preservação Permanente, nascentes, na região da bacia hidrográfica do Alto Descoberto., Valor Total: R\$ 100.100,10, Valor de Contrapartida: R\$ 100,10, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800033, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 129226, Fonte Recurso: 0188, ND: 33304111, Vigência: 29/12/2017 a 01/11/2020, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: JEFFERSON CORITEAC CPF nº 152.914.288-13, Convenente: JOSE GUI-LHERME TOLLSTADIUS LEAL CPF nº 702.317.376-53.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 861712/2017

Espécie: Convênio Nº 861712/2017, Nº Processo: 55000001361201711, Concedente: SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMIL.E DO DESENV.AGRARIO, Convenente: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO D F CNPJ nº 00509612000104, Objeto: Capacitação em Agroecologia para agricultores familiares, incluindo mulheres agricultoras, além da capacitação de agentes de ATER e da produção de conhecimentos tecnológicos apropriados à Agricultura Familiar., Valor Total: R\$ 303.669,67, Valor de Contrapartida: R\$ 303,67, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 303.366,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017NE800029, Valor: R\$ 303.366,00, PTRES: 129230, Fonte Recurso: 0188, ND: 33304111, Vigência: 29/12/2017 a 14/12/2019, Data de Assinatura: 29/12/2017, Signatários: Concedente: JEFFERSON CORITEAC CPF nº 152.914.288-13, Convenente: ROBERTO GUIMARAES CARNEIRO CPF nº 317.249.301-68.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, facultada-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (10 dias), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir o erário (60 dias), que será contado a partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias da publicação do edital. O interessado deverá comparecer na Agência da Previdência Social (APS) ou Gerência Executiva (GEX) em que for mantido o benefício, das 08h às 12h, munido de documento de identificação.

Barreiras. Defesa: 0497206145 CPF 98472470563 Paulo Sergio Gonçalves; 1312614541 CPF 49990659591 Domingas Lacerda da Silva; 0951017632 CPF 49987020500 Januaria da Rocha Damacena; 0902601229 CPF 46828133153 Marinete Cardoso dos Reis; 0498087662 CPF 03583510577 Ivanilia Rodrigues da Silva Rocha; GEX Joinville. Defesa: 0987577867 CPF 68569157991 Ivanir Cordeiro da Cruz;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM BARREIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2017 - UASG 511669

Nº Processo: 35018000041201748.
PREGÃO SISPP Nº 8/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 61573796000166. Contratado: ALLIANZ SEGUROS S/A -Objeto: Contratação de prestação de cobertura securitária anual para os veículos e acessórios da frota da Gerência Executiva do INSS em Barreiras-Ba. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Vigência: 18/12/2017 a 17/12/2018. Valor Total: R\$4.430,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800434. Data de Assinatura: 18/12/2017.

(SICON - 08/01/2018) 512006-57202-2018NE800001

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JUAZEIRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2018 - UASG 511679

REFERÊNCIA: Processo nº 35032.003409/2017-41. DO OBJETO: Acordo de Cooperação que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva Juazeiro-BA, CNPJ nº 29.979.036/0024-37 e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Euclides da Cunha - BA, CNPJ nº 16.252.199/0001-85 para viabilizar a operacionalização de requerimentos de serviços do INSS, na modalidade atendimento à distância, pelo acordante, de seus representados, para posterior análise pelo INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios. DA VIGÊNCIA: O acordo vigorará por sessenta meses a contar da publicação no Diário Oficial da União-DOU. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Augusto Cesar Gomes Neto, Gerente Executivo do INSS em Juazeiro-BA, e Elaine de Jesus Gonçalves Silva, CPF 041.207.715-98, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Euclides da Cunha - BA.

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM MACEIÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 511135

Nº Processo: 35001001513201769.
PREGÃO SISPP Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 14376716000100. Contratado: P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE -ALIMENTOS EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de água mineral acondicionada em garrafas de 20 litros em regime de comodato com o fim de atender as necessidades desta Gerência e unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993. Vigência: 03/01/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$15.876,00.

Fonte: 118033908 - 2017NE800460. Data de Assinatura: 03/01/2018.

(SICON - 08/01/2018) 512006-57202-2018NE800001

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PETROLINA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 511195

Número do Contrato: 34/2013.
Nº Processo: 35001002086201221.
PREGÃO SRP Nº 12/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 06206305000130. Contratado: ATIVA SYSTEM BRASIL SERVIÇOS DE -MONITORAMENTO LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de vigilância eletrônica na Gerência Executiva em Petrolina-PE e Unidades Vinculadas. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93. Vigência: 27/12/2017 a 27/12/2018. Data de Assinatura: 26/12/2017.

(SICON - 08/01/2018) 512006-57202-2018NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO- OESTE EM BRASÍLIA GERÊNCIA-EXECUTIVA - B - EM ANÁPOLIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Processo nº 35070.000391/2017-70. DO OBJETO: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - GEX Anápolis e o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura, Pecuária, individual e familiares e os aposentados rurais dos M. Anápolis, Abadiânia, Campo Limpo-GO e Ouro Verde com a finalidade de acordar a operacionalização de requerimentos de serviços do INSS na modalidade a distância, pelo Acordante, de seus representados, bem como a preparação e instrução dos requerimentos para posterior exame pelo INSS a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção do mesmo. DA VIGÊNCIA: o Acordo vigorará por sessenta meses, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2017. DOS SIGNATÁRIOS: Paulo Henrique Amaral, Gerente Executivo do INSS em Anápolis, e Carmo da Abadia, Presidente do Sindicato.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 39/2016 publicado no D.O. de 20/12/2016, Seção 3, Pág. 147, onde se lê: Vigência: a partir de 20/12/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. leia-se: Vigência: 20/12/2016 a 19/12/2021

(SICON - 08/01/2018) 510421-57202-2018NE800004

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO GERÊNCIA EXECUTIVA - A - SÃO PAULO - LESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 511341

Número do Contrato: 3/2012.
Nº Processo: 35465000498201199.
DISPENSA Nº 1/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 60597770000195. Contratado: : MAKS-FRANCE EMPREENDIMENTOS E -PARTICIPACOES LTDA. Objeto: Alteração de cota de participação, passando de R\$ 12.401,22 mensais para R\$ 15.592,66 do valor do aluguel mensal, este aumento foi devido redução no percentual de pessoa física, mantendo o valor da locação mensal de R\$37.196,22do imóvel onde se encontra instalada a APS Penha - SP. Fundamento Legal: Inciso X do art. 24 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 11/12/2017 a 28/02/2018. Valor Total: R\$6.388,88. Fonte: 118033908 - 2017NE800013. Data de Assinatura: 11/12/2017.

(SICON - 08/01/2018) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017 - UASG 511359

Nº Processo: 35664000179201641.
PREGÃO SRP Nº 6/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 09027395000190. Contratado: LCC MOVEIS EIRELI - ME -Objeto: Aquisição de material permanente portas e divisórias conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 06/2016 para atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8666 de 21 de Junho de 1993, Lei 10520 de 17 de Julho de 2002 Lei complementar 123 e demais normas pertinentes. Vigência: 11/12/2017 a 11/04/2018. Valor Total: R\$5.605,00. Fonte: 118033908 - 2017NE800153. Data de Assinatura: 11/12/2017.

(SICON - 08/01/2018) 512006-57202-2017NE800002